

Progressividade de alíquota de servidores é mantida

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, liminar em cinco ações diretas de inconstitucionalidade sobre a progressividade das alíquotas de contribuição previdenciária introduzida pela Reforma da Previdência (emenda constitucional nº 103/2019).

Marcos Oliveira/Agência Senado



Votação da Reforma da Previdência, no Senado
Marcos Oliveira/Agência Senado

O ministro explicou que, como não foi verificada, em seus dispositivos, a progressividade, eles devem ser considerados "válidos, definitivamente a questão, para evitar decisões judiciais que anulem a reforma. O Judiciário não pode ser usado para anular a reforma."

O ministro é o relator das ações diretas de inconstitucionalidade nºs 6.271 e 6.367, ajuizadas, respectivamente, pela Associação dos Defensores Públicos (Anadep), pela Associação dos Magistrados do Brasil (Amab), pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), pela Associação dos Procuradores da Receita Federal do Brasil (Anprof) e pela Associação dos Contribuintes da Receita Federal do Brasil (Unafisco). A decisão será proferida em 18 de maio de 2020.

Em nome da segurança jurídica, o ministro disse que não há impedimento à tramitação dessas ações, para permitir que o STF decida sobre a constitucionalidade da reforma.

No entanto, como algumas categorias vêm sendo beneficiadas por alíquotas inferiores e outras não, podendo levar a soluções jurídicas inconsistentes, o ministro considerou necessário se manifestar, especificamente sobre a possibilidade de o STF declarar a inconstitucionalidade dos artigos da EC 103/2019 referentes à matéria.

De acordo com o ministro Barroso, não se verificou, nos artigos da EC 103/2019 referentes à matéria. Segundo o ministro, a interpretação dos atos normativos emanados do Estado é reforçada quando se trata de matéria de segurança jurídica.



cujo controle de legalidade pelo Judiciário só é possível "Em juízo cognitivo sumário, próprio das medidas cautelares relativamente a esse ponto", afirmou o relator.

Barroso assinalou que os dispositivos impugnados são válidos, vigentes e eficazes. Barroso esclareceu ainda a progressividade das alíquotas de contribuição informaçõe da assessoria de imprensa do Supremo Tri

ADI 6.258

ADI 6.254

ADI 6.255

ADI 6.271

ADI 6.367

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-mai-18/barroso-nega-liminar-ali>